

Ministerio das Obras Publicas
Direcção das Obras Publicas Minas
1.º Dep.

CT. 1414 L 26 Q.

E. 3-3-92

Do Ex.º Sr.º Antonio de Almeida. Em 23 de
Março de 1892 -

Arquivo - in

1-5-92

S

Ag.º de Porto

Processo em que J. Combaral e J. Michellim
empreiteiros do Porto Artificial de
Santa delgada, pedem a manutenção
dos direitos pantais a' data do seu
Contracto



ARQUIVO
HISTÓRICO

Arquiv. 1-5-2

Ant. Santos

Senhor

1.ª REPARTIÇÃO

Proj.º em 23-2-92

no 10.153

23A-13

Direccão
de Obras Pu-
blicas do
distrito
de Ponta Del-
gada

Leva ordem a Promotoria Geral de
Ponta Delgada e Funchal.
Ponta Delgada em 27 de Fevereiro de 1924

Amável

Excm.ª
de Pontal
do porto arti-
ficial de
Ponta Del-
gada

Requerimen-
to de um
procedimento
brevemente
summario
dos direitos
pontos e
lentes de

do contrato anteriormente laudado com o Governo continu-

7-1-92 a ser sancionados segundo a planta em vigor
data da assignatura do contrato.

J. C. opinou
em vista
do o Prom-
otor geral
da Coroa

Allegam os mesmos empreiteiros que tem
em virtude do seu contrato de 19 de Janeiro de 1888
de importarem do estrangeiro diversos objectos e
materiaes, e que tendo sido o contrato celebrado
sobre as bases da antiga planta, se o Governo
posteriormente a assignatura viesse alterar esta
planta alterava ipso facto as clausulas do contra-
to fazendo pagar aos empreiteiros sobre forma

19.2.92

direitos da Alfandega outros rommos alem das
contidas no contrato.

A relação a este assumpto tem esta Junta a
ver que não havendo no contrato disposi-
ção em que esteja prevenido o caso de qualquer
alteração nos preços estabelecidos que resulte
modificação nas quantias da Alfandega ou
outras medidas legislativas que mais ou menos
estamente possam influir nos mesmos
preços, parece-se que os empreiteiros das obras
do Porto de Santa Delgada exigidos como todos os
outros as leis em vigor, não têm que reclamar
do que respeita á legalidade da medida, mas
quanto á sua equidade reportar-se ao que
na consulta de 24 de março de 1888 expõe com
relação á reclamação do empreiteiro das obras do
melhoramento do porto de Lisboa sobre altera-
ção nos direitos de cimento.

Contudo, como o assumpto a que se refere o re-
querimento de 1 de Janeiro, ultimo, dos empreitei-
ros das obras do porto de Santa Delgada con-
stitue uma questão de direito e de natureza es-
tranha á daquellas sobre que esta Junta Con-
sultiva deve ser chamada a dar opinião, é ella

de parecer que sobre o objecto do mesmo requi-
mento seja ouvida a Procuradoria Geral
Corôa.

Vossa Magestade pore-
mandará o que fôr servido.

Sala da Junta Consultiva de Minas Geraes
e Minas em 15 de Fevereiro de 1892.

Francisco de Brito

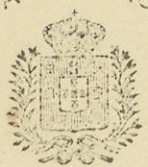
Francisco de Brito

João Joaquim de Brito

João de Brito

D. Ant. de Almeida

João de Almeida



DO DISTRICTO
DE
PONTA DELGADA

N.º 55. L.º 1.º

DIRECÇÃO G.ª DE OBRAS PUBLICAS E MINAS

1.ª REPARTIÇÃO

Reg.º em 26-1-92
no L.º 1.º N.º 155-
23A-13

M.ª E.ª M.ª

Commissão de O. P. M.

Em 31 de Janeiro de 1892

O Cons.º Dir.º G.ª

6 Fev. 1892

Valença
Liliana A. R.
L.º 1.º N.º 155-
23A-13

Tenho a honra d'enviar a V.ª a requisição in-
cluso dos empenheiros de Conclusas das Obras do porto Artificial
de Ponta Delgada em que podem respectivamente a Sua Ma-
gestade ordem seja insinuído, na lei das Alfândegas em pro-
jecto, um artigo adicional, permitindo que os objectos
por elles importados para os trabalhos a seu cargo continuem
a ser taxados segundo pauta em vigor á data d'assigna-
tura do seu Contracto. Não ouso informar este requisi-
to, por não ser da minha competência fazê-lo; como podes
V.ª reconhecer.

Deus Guarde a V.ª

Direcção das Obras Publicas do Districto de Ponta Delga-
da 19 de Janm de 1892.

M.ª E.ª M.ª

Direcção geral d'obras Publicas e Minas.

Director.

Manoel Augusto Elias de Figueiredo

19271



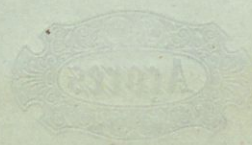
Sinhor

No numero 258 do Jornal do Governo, de 14 de Novembro de 1891, vem publicado um projecto da nova pauta-geral das alfandegas do Continente e ilhas adjacentes.

Os abaixo assignados J. Trambonalle e J. Michelin, empreiteiros das obras do porto artificial de Ponta Dulgada, em virtude do contrato cerrado com o Governo de V. M. em data de 19 de Janeiro de 1888, cabem que para a execucao dessas obras são obrigados a importar do estrangeiro diversas objectos e materias; e que o contrato tendo sido celebrado sobre as bases da antiga pauta, se o Governo posteriormente a assignatura viesse a alterar a pauta alteraria ipso facto as clausulas do contrato, fazendo pagar aos empreiteiros, sob forma de direitos d'alfandega ou outras summas alem das estipuladas no contrato.

Em consequencia d'isso, os requerentes pedem muito respeitosamente a V. M., se haja por bem ordenar, que na Lei das alfandegas em projecto, seja inserido um artigo adicional, permitindo que

19271



os objectos imbrados para cumprimento
de Contratos anteriormente lavrados com
o Governo, continuem a ser lachados, se-
gundo a pauta em vigor na data da assi-
gnatura do Contrato.

Ponta de Lapa, 7 de Janeiro 1892

C. P. de M.

F. Lombemale & J. Mupelony